

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 160/2021 de 29 de junho de 2021

A pandemia provocada pelo vírus sars-cov-2, que conduz à doença COVID-19, tem obrigado à adoção de medidas que, embora fundamentais num contexto de saúde pública, provocam impactos negativos na atividade económica, em particular nas empresas de menor dimensão e nos sectores mais dependentes do mercado externo do turismo.

Como forma de atenuar tais impactos sobre a faturação das empresas privadas, causados pela pandemia, torna-se necessário continuar a reforçar os instrumentos destinados a apoiar a liquidez daquelas empresas, contribuindo para a subsistência de empresas viáveis que se encontram, temporariamente, com dificuldade para fazer face aos seus compromissos de curto prazo mantendo, assim, a confiança económica, a capacidade produtiva e o emprego neste período que antecede a retoma económica.

A Resolução do Conselho do Governo n.º 71/2021, de 29 de março, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 46, de 29 de março de 2021, criou o Programa de apoio à liquidez APOIAR.PT Açores 1.ºT 2021, através do qual foram implementados mecanismos de apoio às empresas num modelo trimestral, que permite uma resposta flexível e atempada à incerteza do atual quadro pandémico.

Os pressupostos que levaram à aprovação do APOIAR.PT Açores 1.ºT 2021 mantêm-se válidos e atuais, pelo que importa, agora, estender a sua aplicação ao segundo trimestre de 2021, alargando a abrangência das atividades elegíveis e criando condições específicas para a ilha de São Miguel, sujeita a medidas de confinamento por razões de saúde pública, no âmbito das medidas de combate à pandemia provocada pelo vírus sars-cov-2, e para os profissionais de informação turística, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 4/2021/A, de 18 de fevereiro, publicada em Jornal Oficial, I Série, n.º 25, de 19 de fevereiro de 2021.

Por último, é também revisto o critério de elegibilidade relativo aos capitais próprios positivos a 31 de dezembro de 2019, derrogando-o para as micro e pequenas empresas, em resposta às solicitações do tecido empresarial e acompanhando as alterações introduzidas no quadro regulatório europeu relativo a medidas de apoio.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Criar o programa de apoio à liquidez designado por Programa APOIAR.PT - Açores 2.ºT 2021, especificamente direcionado para as empresas privadas com sede na Região Autónoma dos Açores, cujo Regulamento e Lista de Códigos de Atividades Elegíveis constam, respetivamente, dos Anexos I e II à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 – Determinar que os encargos decorrentes do Programa APOIAR.PT - Açores 2.º T 2021, são suportados e processados pelo Capítulo 50, Programa 1 - Empresas, Emprego e Eficiência Administrativa, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial.

3 – A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, na Horta, em 17 de junho de 2021. - O Presidente do Governo,
José Manuel Bolieiro.

ANEXO

[a que se refere o n.º 1 da resolução]

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À LIQUIDEZ «PROGRAMA APOIAR.PT AÇORES 2.º T 2021»

1. Objetivo

O Programa APOIAR.PT Açores 2.ºT 2021 é uma medida excecional, no contexto atual de pandemia que provoca a doença COVID-19, com o objetivo de apoiar a liquidez das empresas com sede na Região Autónoma dos Açores, relativamente aos resultados obtidos no 2.º trimestre do ano de 2021.

2. Definições

Para efeitos do Programa APOIAR.PT Açores 2.ºT 2021, entende-se por:

- a) «Atividade económica da empresa», o código da atividade económica principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas, registado na plataforma Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (SICAE);
- b) «Empresa», sociedades comerciais, empresários em nome individual com e sem contabilidade organizada e cooperativas, que exercem uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado;
- c) «PME», empresa que emprega menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros, nos termos da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;

d) «Microempresa», «Pequena empresa» e «Média empresa», PME definidas nos termos da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;

e) «Faturação», montante total de base tributável das faturas e documentos equivalentes, excluído das faturas anuladas e deduzido das notas de crédito, comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

3. Tipologia e prioridades de investimento

A tipologia de investimento designada por «*Programa APOIAR.PT Açores 2.ºT 2021*» está enquadrada na prioridade de investimento 3.3 «Reforçar a capacitação empresarial das empresas regionais para a competitividade», do objetivo temático 3, do PO Açores 2020, sem prejuízo da possibilidade do seu posterior enquadramento na dotação REACT/FEDER deste Programa Operacional.

4. Beneficiários

Podem beneficiar do Programa APOIAR.PT Açores 2.ºT 2021 as micro, pequenas e médias empresas, com sede na Região Autónoma dos Açores, que desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas) identificada no Anexo II da resolução que aprova o presente Regulamento.

5. Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso

5.1 – À data da candidatura os beneficiários devem cumprir com as condições seguintes:

a) Estar legalmente constituído e em efetiva atividade a 1 de janeiro de 2020;

b) Desenvolver atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do n.º 2, inserida na lista de CAE prevista no Anexo II da resolução que aprova o presente Regulamento, e encontrar-se em atividade;

c) Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;

d) No caso das médias empresas, possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade a partir de 1 de janeiro 2019, ou demonstrem evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e, ou, prestações suplementares de capital) validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;

e) Dispor da certificação eletrónica que comprove o estatuto de micro, pequena ou média empresa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação em vigor, emitida pelo IAPMEI, I. P. – Agência para a Competitividade e Inovação;

f) Declarar uma diminuição da faturação comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % no segundo trimestre de 2021, face ao segundo trimestre de 2019, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade após 1 de abril de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % durante o segundo trimestre de 2021, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;

g) Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa determinada nos termos da alínea anterior;

h) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;

i) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

j) No caso dos empresários em nome individual que desenvolvam atividade na CAE 93293, não ser pensionista.

5.2 – Na apresentação da candidatura, a comprovação das condições previstas nas alíneas c), d), g) e j) do n.º 5.1 faz-se mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra, sendo as restantes condições confirmadas através dos procedimentos automáticos do Balcão 2020.

5.3 – Para efeitos de comprovação da condição prevista nas alíneas b), f) e i) do n.º 5.1, o candidato, no momento de submissão da candidatura, deve autorizar a verificação da quebra de faturação comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira no sistema e-Fatura, bem como à consulta da informação relativa à situação tributária e à informação cadastral relativa à atividade.

5.4 – A autorização referida no número anterior, constante dos formulários de candidatura às medidas em causa, considera-se como sendo atribuída à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C, IP), a qual procede à consulta junto da Autoridade Tributária e Aduaneira dos dados referentes à quebra de faturação das empresas regionais, ao abrigo do protocolo de troca de informação celebrado entre estas entidades.

5.5– A AD&C, IP transmite a informação obtida à Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, entidade gestora do Programa APOIAR.PT Açores 2.ºT 2021.

6. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

6.1 – As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico, disponível no Balcão 2020, em <https://balcao.portugal2020.pt>.

6.2 – As candidaturas são avaliadas com base nos critérios de elegibilidade e condições de acesso previstos no presente Regulamento.

6.3 – As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade e condições de acesso referidos no número anterior são selecionadas considerando o momento de entrada da candidatura, até ao limite orçamental estabelecido no aviso para apresentação de candidaturas.

6.4 – As decisões sobre as candidaturas são adotadas no prazo de 20 dias após a data de apresentação, descontando-se deste prazo o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados.

6.5 – A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a confirmação do termo de aceitação, eletronicamente, através do acesso do Balcão 2020.

6.6 – A decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja confirmado pelo beneficiário no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da notificação da decisão.

7. Montante e forma de apoio

7.1 – Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável.

7.2 – O montante do apoio a atribuir corresponde a 20 % da diminuição da faturação da empresa, calculada nos termos da alínea g) do n.º 5.1, com o limite máximo de 5.000,00 euros para microempresas, 20.000,00 euros para pequenas empresas e 50.000,00 euros para médias empresas.

7.3 – No caso das micro e pequenas empresas que declarem, nos termos da alínea g) do n.º 5.1, uma diminuição da faturação superior a 50%, o montante do apoio a atribuir corresponde a 40% da diminuição da faturação da empresa, com o limite máximo de 12.000,00 euros para microempresas e de 48.000,00 euros para pequenas empresas.

7.4 – No caso das micro e pequenas empresas com sede na ilha de São Miguel que declarem, nos termos da alínea g) do n.º 5.1, uma diminuição da faturação superior a 50%, o montante do apoio a atribuir é majorado, correspondendo a 45% da diminuição da

faturação da empresa, com o limite máximo de 12.000,00 euros para microempresas e de 48.000,00 euros para pequenas empresas.

7.5 – No caso de empresários em nome individual, não pensionistas, com código de atividade económica principal 93293 (Organização de atividades de animação turística), que declarem, nos termos da alínea g) do n.º 5.1, uma diminuição da faturação de, pelo menos, 40%, o apoio a atribuir corresponde a seis vezes o montante do salário mínimo regional em vigor.

8. Pagamento do apoio

É processado um único pagamento no montante equivalente à totalidade do incentivo aprovado.

9. Período de candidaturas

As candidaturas são submetidas até 30 de setembro de 2021.

10. Obrigações dos beneficiários

Até 31 de dezembro de 2021, fica proibida ao beneficiário a possibilidade de:

- a) Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- b) Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- c) Cessar a atividade.

11. Acompanhamento e controlo

No âmbito das atividades a desenvolver, podem ser efetuadas auditorias, por amostragem aos beneficiários, bem como outras ações que visem confirmar o cumprimento da legislação aplicável e a realização dos objetivos prosseguidos com os apoios junto dos beneficiários.

12. Entidade gestora

A entidade gestora do Programa APOIAR.PT Açores 2.ºT 2021 é a Região Autónoma dos Açores, através da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, com morada, para efeitos de correspondência inerentes ao presente Programa, na Rua de São João, n.º 55, 9500-107 Ponta delgada, telefone 296309100, email: draic@azores.gov.pt.

13. Incumprimento

13.1 – O incumprimento de qualquer das obrigações constantes no contrato de atribuição do apoio, nomeadamente, a prestação de informações falsas, da regularização da situação perante Administração Fiscal ou da Segurança Social, bem como a não prestação atempada de informações solicitadas, determina a revogação do apoio e a reposição dos montantes entretanto recebidos.

13.2 – A recuperação referida no número anterior, na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, pode ser realizada coercivamente com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos e condições previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

14. Enquadramento europeu de Auxílios de Estado

O presente regulamento respeita o regime de auxílios de Estado, ao abrigo da Comunicação intitulada «Quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19 - secção 3.1 Montantes limitados de

auxílio» - Comunicação da Comissão de 19 de março de 2020 [C(2020) 1863] e das suas alterações [C(2020) 2215, de 3 de abril de 2020, C(2020) 3156, de 8 de maio de 2020, C(2020) 4509, de 29 de junho de 2020, C(2020) 7127, de 13 de outubro de 2020 e C(2021) 564 de 28 de janeiro de 2021.

15. Cumulação de auxílios

Os apoios atribuídos ao abrigo Programa APOIAR.PT Açores 2.ºT 2021 podem ser acumuláveis com outros incentivos e apoios públicos, devendo o incentivo total acumulado respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios de Estado.

16. Montante global do Programa

8.000.000,00€ (oito milhões de euros), sendo o montante a atribuir em função da ordem de entrada das candidaturas ao Programa APOIAR.PT Açores 2.ºT 2021.

ANEXO II

[a que se refere o n.º 1]

Lista de Códigos de Atividade Elegíveis

1071: Panificação e pastelaria.

10822: Fabricação de produtos de confeitaria.

11013: Produção de licores e de outras bebidas destiladas.

13302: Estampagem.

13991: Fabricação de bordados.

13992: Fabricação de rendas.

16292: Fabricação de obras de cestaria e de espartaria.

181: Impressão e atividades dos serviços relacionados com a impressão.

2051: Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia.

23411: Olaria de barro.

45: Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos.

46: Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:

46120: Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria;

46711: Comércio por grosso de produtos petrolíferos;

46712: Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do petróleo.

47: Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:

47300: Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados;

47783: Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados.

493: Outros transportes terrestres de passageiros.

50102: Transportes costeiros e locais de passageiros.

55: Alojamento.

56: Restauração e similares.

581: Edição de livros, de jornais e de outras publicações.

59: Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música.

60: Atividades de rádio e de televisão.

69: Atividades jurídicas e de contabilidade.

73: Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião.

741: Atividades de design.

742: Atividades fotográficas.

77: Atividades de aluguer.

79: Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas.

81291: Atividades de desinfecção, desratização e similares.

823: Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

855: Outras atividades educativas.

856: Atividades de serviços de apoio à educação.

86230: Atividades de medicina dentária e odontologia.

86905: Atividades termais.

90: Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias.

91: Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais.

93: Atividades desportivas, de diversão e recreativas.

95: Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico.

96: Outras atividades de serviços pessoais.